

LEI MUNICIPAL Nº 2725 DE 19/04/2000
PROJETO DE LEI Nº 2858

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir com recursos dos cofres públicos municipais, bem como a adquirir os bens destinados ao seu funcionamento, um refeitório Municipal, o qual será edificado no Lote II, Quadra 41 A, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Sargento Lima, esquina com a Rua Geraldo Borges Campos, Bairro São Judas Tadeu, sendo que referido Refeitório terá 137,25m² de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido refeitório citado neste artigo será denominado de “Refeitório Municipal Angelina Tondinelli Martins”.

ARTº 2º - Após a construção do Refeitório, mencionado no artigo 1º desta Lei, esse local será utilizado para prestar os seguintes serviços :

- a) Fornecimento de café da manhã, gratuito, às expensas da Prefeitura, a pessoas trabalhadoras, que prestam serviços na zona rural;
- b) Fornecimento de almoço aos servidores municipais, a preço simbólico, tendo como base a média da refeição tipo marmitex, obedecida a legislação vigente sobre o assunto.
- c) Fornecimento de leite às crianças necessitadas, que residem nos bairros do setor do São Judas Tadeu e que estejam cadastradas ou que venham a ser cadastradas no Posto de Puericultura.

ARTº 3º - Através de decreto, para cobrir as despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e para cobrir as despesas citadas no artigo 2º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), créditos esses que correrão à conta de um dos recursos mencionados no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320\64.

ARTº 4º - Aos sábados, domingos e feriados, se ociosas, as dependências do Refeitório Municipal poderão ser cedidas à Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lavrar Decreto Municipal dispondo sobre o regulamento relativo a cessão mencionada neste artigo.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 19 de abril de 2.000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE